

**ANEXO TÉCNICO VI**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

**SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR**

**IMAGEM DA REGIÃO SUDESTE**

2009-0-054-563-8

JULIANO CARVALHO DALAPE  
Assessor Técnico  
RF: 773.272.4100  
SMS-G  
248

## I - TERMO DE PERMISSÃO DE USO

1 - Com fulcro no artigo 33 do Decreto 49.523, de 27 de maio de 2008, bem como, o previsto no parágrafo único do artigo 7º, da Lei 14.132, de 24 de janeiro de 2006, é concedida a **PERMISSÃO DE USO** dos bens móveis e imóveis arrolados e discriminados em documento anexo a este, pelo prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

2 - Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições, sendo esta responsável pelos danos que vierem a ocorrer em tais bens.

3 - Na hipótese de furto, sinistro ou extravio de bem patrimonial a **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** o ocorrido apresentando, quando for o caso a cópia do boletim de ocorrência.


4 - Os bens patrimoniais considerados inservíveis, obsoletos ou em desuso deverão ser notificados à **CONTRATANTE**.

5 - A **CONTRATADA** deverá comunicar à instância responsável da **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.


6 - Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos especificamente para o atendimento das Novas Ações, com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações, deverão ser incorporados ao patrimônio de outra **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** qualificada no âmbito do Município de São Paulo, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de São Paulo, em caso de extinção ou desqualificação da **CONTRATADA**, hipótese esta em que a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá entregar à **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens, nos termos do art 2º, I, letra "i" da Lei Municipal 14.132/06.

7 - As benfeitorias realizadas nas unidades de saúde da **REGIÃO SUDESTE** serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos.

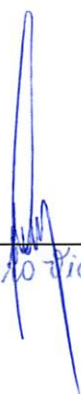
São Paulo, 16 de março de 2009.


  
\_\_\_\_\_  
Januario Montone  
Secretário Municipal da Saúde de São Paulo

  
\_\_\_\_\_  
Jacob Szejnfeld  
Diretor Presidente  
FIDI - Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo  
de Diagnóstico Por Imagem

  
\_\_\_\_\_  
Nitamar Abdala  
Diretor Administrativo-Financeiro  
FIDI - Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de  
Diagnóstico Por Imagem

Testemunhas:

1)   
\_\_\_\_\_  
Nome: Francisco Brito  
R.G: 1.939.681

2)   
\_\_\_\_\_  
Nome: Alencar  
R.G: 24.779.282-2

RETIFICAÇÃO  
SMS.1 - DOC/SP  
Publicado em:  
07 ABR 2009  
Pág. nº 58/59

SMS.1 - DOC/SP  
Publicado em:  
03 ABR 2009  
Pág. nº 75/80

SMS.1 - DOC/SP  
Publicado em:  
Retificação  
04 ABR 2008  
Pág. nº 48